



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI - PR

Código 153820248764

SEGUNDA, 01 DE ABRIL DE 2024

ANO VI

EDIÇÃO Nº 1538

EDITORIAÇÃO

Wanderley Rasera Junior - Assistente de Comunicação

Prefeitura Municipal de Arapoti

Rua Plácido Leite nº 148 Centro Cívico
Arapoti-PR / CEP: 84.990-000
CNPJ: 75.658.377/0001-31

E-mail: atosoficiais@arapoti.pr.gov.br

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal nº.**

1.736 de 03 de julho de 2017

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diariooficial.arapoti.pr.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
LEI Nº. 2.298/2024	2
DECRETO Nº 7.181/2024	6
DECRETO Nº 7.182/2024	8
DECRETO Nº 7.183/2024	9
DECRETO Nº 7.184/2024	10
DECRETO Nº 7.185/2024	11
DECRETO Nº 7.186/2024	12
PORTARIA Nº 1.484/2024	13
PORTARIA Nº 1.485/2024	14
RESOLUÇÃO Nº 4 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024 Conselho Municipal de	
Direitos do Idoso	15
RESOLUÇÃO Nº 5 DE 14 DE MARÇO DE 2024 Conselho Municipal de	
do Idoso	17
RESOLUÇÃO Nº 8 DE 27 DE MARÇO DE 2024 Conselho Municipal de	
Assistência Social	18
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 27 DE MARÇO DE 2024 Conselho Municipal de	
Assistência Social	19
RESOLUÇÃO Nº 10 DE 27 DE MARÇO DE 2024 Conselho Municipal de	
Assistência Social	20

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

153820248764



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

LEI Nº. 2.298/2024

Dispõe sobre a cessão ou permuta de Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Executivo Municipal poderá, observados os critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade e reciprocidade, proceder à cessão ou permuta de servidores públicos estáveis municipais, titulares de cargo efetivo, para ter exercício em entidades públicas ou órgão dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios.

§ 1º A cessão ou permuta será sempre precedida de requerimento da entidade, órgão público, ou município interessado, com exposição de motivos, onde devem ficar perfeitamente demonstrados, no que couberem, os critérios elencados no caput.

§ 2º A cessão ou permuta deverá ocorrer através de convênio para execução de serviços de interesse comum, ou simples termo de cessão ou permuta a ser firmado com o cessionário, que deverá conter, entre outras medidas, o prazo, o ônus do pagamento da remuneração, e as atribuições que deverão ser equivalentes às que lhe são próprias.

§ 3º A cessão ou permuta deverá ter a expressa concordância do servidor, e terá duração de até 2 (dois) anos consecutivos, podendo ser renovada, por igual período, se assim concordarem as partes, mediante termo aditivo.

§ 4º Não se concederá nova cessão ou permuta antes de decorrido dois anos do término do tempo máximo da cessão ou permuta que trata o parágrafo anterior.

§ 5º Vetado.

Art. 2º A cessão ou permuta de servidor poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - para cumprimento de convênio;
- II - nos casos previstos em lei específica;
- III - para ocupar cargo de provimento em comissão.

§ 1º O servidor cedido ou permutado deverá ocupar cargo ou função idêntica ou compatível à exercida no órgão de origem, exceto nas hipóteses do inciso III deste artigo.

§ 2º Fica vedada, e não será permitida a cessão ou permuta de servidor:

- a) investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão;
- b) que ainda não tenha cumprido o período de estágio probatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

c) contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

§ 3º A cessão ou permuta de servidor municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público, e especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do Órgão ou Entidade cedente, ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

§ 4º Poderá ser requerida a devolução de servidores, cuja cessão fora autorizada, quando assim o exigir o interesse público, e especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal ou de indisponibilidade orçamentária.

Art. 3º A cessão poderá se dar com, ou sem ônus para o município.

§ 1º Na hipótese de cessão com ônus caberá ao município adimplir as obrigações legais de direito do servidor cedido, e ao cessionário caberá remeter mensalmente ao cedente os documentos inerentes ao controle de efetividade do servidor.

§ 2º Na hipótese da cessão sem ônus, caberá ao órgão cessionário adimplir as obrigações legais de direito do servidor cedido, e poderá o município efetivar o pagamento da remuneração do servidor, mediante ressarcimento pelo cessionário, conforme dispositivo em termo próprio.

§ 3º Em qualquer caso, a remuneração será aquela fixada pelo órgão cedente, assegurados os mesmos direitos e vantagens funcionais do cargo de origem, previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

§ 4º Na hipótese do inciso III, do artigo 2º, a cessão será sem ônus para o município e, nos demais casos, conforme dispuser o termo específico ou convênio.

Art. 4º No caso de permuta de servidores entre os órgãos públicos referidos no art. 1º desta Lei, a remuneração e os encargos legais do servidor permutado caberão ao órgão de origem.

Art. 5º O período da cessão ou permuta referido nesta Lei será computado como tempo de efetivo exercício.

Art. 6º Com o intuito de salvaguardar o interesse público, fica o Município autorizado a aceitar servidores de outros órgãos, podendo, inclusive celebrar termos de cooperação com órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º A cessão ou permuta para atender a Termos de Convênio firmado com Órgãos ou Entidades dos Poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal deverá ser formalizada mediante requerimento que deverá ser devidamente protocolado na municipalidade.

§ 1º O requerimento seguirá para a Divisão de Recursos Humanos, a fim de que seja efetuado o levantamento da situação funcional do servidor, e ainda:

- I - a quantidade de férias não gozadas ou suspensas do servidor, se for o caso;
- II - a jornada do cargo de que o servidor for titular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

III - se o servidor encontra-se ou não em gozo de alguma licença, bem como, outras informações pertinentes;

§ 2º Efetuado o levantamento de que trata o § anterior, a Divisão de Recursos Humanos emitirá parecer sobre o atendimento ou não dos requisitos de:

- I - prévia existência de convênio, e se este se encontra em vigor;
- II. cumprimento do estágio probatório;
- III - trâmite ou não de eventual processo administrativo disciplinar ou sindicância em face do servidor;
- IV - eventuais pendências de consignação;

§ 3º Após parecer da Divisão de Recursos Humanos, o Órgão de lotação do servidor se manifestará sobre a possibilidade da cessão ou permuta, observados os termos desta Lei.

Art. 8º A cessão ou permuta para o exercício de cargo em comissão ou de função gratificada será precedida de convênio entre o Órgão cedente e o cessionário, o qual deverá prever, entre outros, necessariamente:

- I - a responsabilidade pelo ônus da remuneração do servidor e dos respectivos encargos sociais definidos em Lei;
- II - o prazo da vigência da cessão ou permuta e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;
- III - a possibilidade de ser requisitada a devolução de servidores, cuja cessão fora autorizada, quando assim o exigir o interesse público, e especialmente por motivo de reduzido quadro de pessoal do Órgão ou Entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º O convênio de que trata o art. Anterior, ainda disporá sobre:

- I - a responsabilidade do cessionário para informar nos prazos estabelecidos:
 - a) o horário de trabalho do servidor e as funções que o mesmo exerce;
 - b) o horário de funcionamento do Órgão cessionário;
 - c) as eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço, telefone, estado civil, etc;
 - d) os eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente do trabalho, se for o caso;
 - e) as ausências ao trabalho previstas na Lei Municipal nº 411/93 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arapoti, e outros serviços obrigatórios previstos em Lei;
 - f) os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor prestar serviços;
 - g) o período de gozo de férias e a necessidade de suspensão das mesmas;
 - h) a eventual prática de infrações disciplinares pelo servidor;
 - i) as avaliações de desempenho previstas em Lei;
 - j) a responsabilidade do cessionário por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

§ 1º Salvo disposição em contrário, incluem-se no conceito de remuneração a que se refere o caput deste art, vantagens como adicional de tempo de serviço, gratificação natalina, auxílio-alimentação, férias e seu respectivo adicional, entre outras fixadas em Lei.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, na licença para tratamento de saúde e por acidente de trabalho, somente produzirão efeitos válidos os atestados médicos submetidos em até 02 (dois) dias úteis à análise do médico revisor oficial do Município, sob pena de não serem aceitos fora desse prazo e serem consideradas como faltas injustificadas as ausências ao trabalho.

§ 3º O pedido de cessão ou permuta referido nesta Lei deverá ser formalizado mediante requerimento que deverá ser protocolado na municipalidade, dirigido ao Chefe do Poder Executivo

Art. 10. A cessão ou a permuta dar-se-á mediante Decreto do Executivo, devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do município.

Art. 11. O período de afastamento correspondente à cessão ou permuta de que tratam esta Lei serão considerado para os efeitos legais previstos, inclusive para promoção a contagem de tempo para concessão de licenças e de aposentadoria, nos termos em que dispuser a Lei.

Art. 12. A prorrogação das cessões e permutas autorizadas antes do início da vigência desta Lei somente poderá ocorrer, se ajustada às suas disposições.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.476 de 09 de abril de 2014.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 28 de Março de 2024.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

DECRETO Nº 7.181/2024

Dispõe sobre a alteração com a substituição de membro representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no Conselho Municipal de Educação do Município de Arapoti/PR, para o biênio **2023-2025**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n°. 544 de 12 de maio de 1998 e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos Conselhos Municipais.

CONSIDERANDO o Memorando de n.º 2.498/2024 ADM/SMECEL.

DECRETA:

Art. 1º Permanecerão nomeados os Conselheiros, conforme relação abaixo para compor o Conselho Municipal de Educação, conforme estabelece a Lei Municipal n.º 544/98 a qual regulamentada a matéria.

Parágrafo Único: Os conselheiros nomeados cumprirão o mandato no biênio de 2023-2025. Podendo haver mudanças a qualquer momento, considerando os artigos da lei supracitada e regimento interno.

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

Mayara Cristina Ferreira Cruz

II - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

1º TITULAR: Luciana Faria - **Secretária**

2º TITULAR : Silmara Gizzi Akutsu

SUPLENTE: Lucineia Mascarenhas Sampaio

III – REPRESENTANTES DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

1º TITULAR : Junior Cesar de Anhaia - **Presidente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

2º TITULAR: Vanessa Donato da Silva
SUPLENTE: Letícia Mello de Souza dos Santos

IV- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

1º TITULAR: Débora Paes de Campos Santos
2º TITULAR: João Paulo da Silva
SUPLENTE: Edineia Soares de Melo

V- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

1º TITULAR: Rozilda dos Santos – **Vice Presidente**
2º TITULAR: Antonia Marta de Almeida
SUPLENTE: Edicléia Rodrigues de Andrade

Art. 2º Deve a Seção de atos administrativos, tomar as medidas necessárias para oficialização deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto n.º 6.835, de 20 de setembro de 2023.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2024.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, n° 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

DECRETO Nº 7.182/2024

Altera a composição da Comissão de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e o estabelecimento de competências de fiscais, gestores e comissão de monitoramento e avaliação dos termos; e

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 35, V, 'g' do Decreto nº 4510/2017, que trata da Comissão de monitoramento e avaliação para fins de cumprimento da Lei Federal nº 13.019/14.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição da comissão de monitoramento e avaliação constante no **Decreto** de nº **6.967/2024**, a qual passa a ser composta da seguinte forma:

I – Presidente: RENATA TIEMI UESUGI; RG n.º X.XXX.138-5;

II – Membro: TAILA VIEIRA VIDEIRA DE OLIVEIRA; RG n.º X.XXX.733-8;

III – Membro: DOUGLAS RENAN URIAS DE SOUZA; RG n.º X.XXX.846-9;

IV – Membro: ADÃO RODRIGUES DA SILVA; RG n.º X.XXX.823-2.

Fiscal: OSICLÉIA MARCOLINO CARNEIRO FELIPE; RG n.º X.XXX.021-7;

Fiscal: ETENILSON FERREIRA VIANA; RG n.º XX.XXX.796-9;

Fiscal: ANA CAROLINA CARVALHO NEVES; RG n.º XX.XXX.597-3.

Gestora: FABIANA BALZANELO; RG n.º X.XXX.741-4;

Gestora: MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA; RG n.º X.XXX.218-7;

Gestora: MICHELE DE OLIVEIRA; RG n.º X.XXX.140-5.

Art. 2º Deve a Seção de Atos Administrativos, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto de nº 6.967 de 08 de janeiro de 2024.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2024.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

DECRETO Nº 7.183/2024

Concede Aposentadoria a Servidora Pública do
Município de Arapoti/Pr.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o processo de aposentadoria da servidora **FLAVIA CARVALHO**.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a servidora **FLAVIA CARVALHO**, brasileira, Servidora Pública Municipal de Arapoti, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, nível C, referência 15 – conforme quadro de cargos, portadora do RG nº X.XXX.843-1 PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.429-04, **Aposentadoria Especial do Magistério, com proventos integrais**, com fundamento no **artigo 6º da EC Nº 41/03 e artigo 29 § 1º da Lei Municipal nº 663/02**, que trata do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti- Paraná.

Art. 2º Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor constante na planilha de cálculo de proventos que será:

Cálculo do Provento Mensal	R\$ 7.123,63
Proventos Mensais a serem pagos	R\$ 7.123,63
Total de Proventos Anuais	R\$ 85.483,56

Art. 3º Deve a Seção de Atos Administrativos, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato, em Diário Oficial do Município.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2024.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

DECRETO Nº 7.184/2024

Concede Aposentadoria a Servidora Pública do
Município de Arapoti/Pr.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o processo de aposentadoria da servidora **LEDIMARA MESQUITA**.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a servidora **LEDIMARA MESQUITA**, brasileira, Servidora Pública Municipal de Arapoti, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, nível C, referência 15 – conforme quadro de cargos, portadora do RG nº X.XXX.884-9 PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.699-20, **Aposentadoria Especial do Magistério, com proventos integrais**, com fundamento no **artigo 6º da EC Nº 41/03 e artigo 29 § 1º da Lei Municipal nº 663/02**, que trata do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti- Paraná.

Art. 2º Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor constante na planilha de cálculo de proventos que será:

Cálculo do Provento Mensal	R\$ 7.327,17
Proventos Mensais a serem pagos	R\$ 7.327,17
Total de Proventos Anuais	R\$ 87.926,04

Art. 3º Deve a Seção de Atos Administrativos, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato, em Diário Oficial do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2024.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005- CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

DECRETO Nº 7.185/2024

Concede Aposentadoria a Servidor Público do
Município de Arapoti/Pr.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o processo de aposentadoria do servidor **AIRTON NOGUEIRA DE LARA**.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao servidor **AIRTON NOGUEIRA DE LARA**, brasileiro, servidor Público Municipal de Arapoti, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, nível 1, referência 14 – conforme quadro de cargos, portadora do RG nº X.XXX.262-5 PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.919-20, **Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais**, com fundamento no **artigo 6º da EC 41/2003 e artigo 29 Inciso III da Lei Municipal nº 663/02**, que trata do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti- Paraná.

Art. 2º Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor constante na planilha de cálculo de proventos que será:

Cálculo do Provento Mensal	R\$ 3.060,31
Proventos Mensais a serem pagos	R\$ 3.060,31
Total de Proventos Anuais	R\$ 36.723,72

Art. 3º Deve a Seção de Atos Administrativos, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato, em Diário Oficial do Município.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2024.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

DECRETO Nº 7.186/2024

Concede Aposentadoria a Servidora Pública do
Município de Arapoti/Pr.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o processo de aposentadoria da servidora **LIZETE FARIAS ALVES**.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a servidora **LIZETE FARIAS ALVES**, brasileira, Servidora Pública Municipal de Arapoti, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível 1, referência 13 – conforme quadro de cargos, portadora do RG nº X.XXX.574-4 PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.749-49, **Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais**, com fundamento no **artigo 3º da EC 47/2005 e artigo 29 Inciso III da Lei Municipal nº 663/02**, que trata do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti- Paraná.

Art. 2º Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor constante na planilha de cálculo de proventos que será:

Cálculo do Provento Mensal	R\$ 2.780,40
Proventos Mensais a serem pagos	R\$ 2.780,40
Total de Proventos Anuais	R\$ 33.364,80

Art. 3º Deve a Seção de Atos Administrativos, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato, em Diário Oficial do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2024.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005- CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

PORTARIA Nº 1.484/2024

Nomeia **Função Gratificada** na Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 98, inciso V da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 70, incisos I, II e III do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal; e

CONSIDERANDO o Art. 112 da Lei 1.898/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos serviços públicos do Município e;

CONSIDERANDO o Memorando de nº.2.517/2024 ADM/SMECEL.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia **Função Gratificada** na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer conforme segue abaixo:

Nome	Função Gratificada
Isabele de Oliveira Moraes Miranda	Coordenação Pedagógica do CMEI Dona Nena

Art. 2º Deve a Seção de atos administrativos, tomar as medidas necessárias para oficialização deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2024.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

PORTARIA Nº 1.485/2024

Prorroga o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º **05/2023**, nomeada pela Portaria n.º **1.378/2023** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a complexidade de documentos que fundamentam o processo; e

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação de prazo, realizada por meio do Memorando Nº 2.514/2024 exarado pela presidente da comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 05/2023, devidamente nomeada pela Portaria n.º 1.378 de 02 de agosto de 2023.

Art. 2º Deve a Seção de Atos administrativos, tomar as medidas necessárias para oficialização deste ato.

Art. 3º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2024.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Lei Municipal nº 1729 de 26 de Julho de 2017
Lei Municipal nº 1876 de 2018

RESOLUÇÃO Nº 4 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do repasse do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Arapoti, no exercício de suas atribuições prevista pela Lei Municipal nº 1729 de 26 de Julho de 2017, e pela Lei Municipal nº 1876 de 2018.

Considerando a ata da reunião ordinária realizada no dia 08 de fevereiro do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar o repasse de R\$70.000,00 do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa para o Lar Recanto do Idoso, única entidade inscrita neste conselho até o presente momento.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arapoti, 08 de Fevereiro de 2024.

Assinatura digital manuscrita de Debora Pais Campos dos Santos.

Debora Pais Campos dos Santos

Presidente CMDI

Irani José Barros

Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Lei Municipal nº 1729 de 26 de Julho de 2017
Lei Municipal nº 1876 de 2018

RESOLUÇÃO Nº 5 DE 14 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Lar Recanto do Idoso referente repasse do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Arapoti, no exercício de suas atribuições prevista pela Lei Municipal nº 1729 de 26 de Julho de 2017, e pela Lei Municipal nº 1876 de 2018.

Considerando a ata da reunião ordinária realizada no dia 14 de março do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar o Plano de Ação de Lar Recanto do Idoso, referente ao repasse de R\$70.000,00 do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arapoti, 14 de Março de 2024.

Debora Pais Campos dos Santos

Presidente CMDI

Irani José Barros

Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Lei Municipal nº 1729 de 26 de Julho de 2017
Lei Municipal nº 1876 de 2018

RESOLUÇÃO Nº 5 DE 14 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Lar Recanto do Idoso referente repasse do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Arapoti, no exercício de suas atribuições prevista pela Lei Municipal nº 1729 de 26 de Julho de 2017, e pela Lei Municipal nº 1876 de 2018.

Considerando a ata da reunião ordinária realizada no dia 14 de março do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar o Plano de Ação de Lar Recanto do Idoso, referente ao repasse de R\$70.000,00 do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arapoti, 14 de Março de 2024.

Debora Pais Campos dos Santos

Presidente CMDI

Irani José Barros

Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº8.742, de 07 de Dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

RESOLUÇÃO Nº 08 de 27 de março de 2024.

Dispõe sobre aprovação Final de Prestação de Contas do Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS 2º semestre 2023, modalidade de cofinanciamento para aquisição de equipamentos para os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS). Os relatórios devem ser submetido a manifestação do respectivo Conselho de Assistência Social - CMAS, quanto ao cumprimento da finalidade.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Arapoti, no exercício de suas atribuições prevista pela Lei Federal 8.742, de 1993, Lei Municipal nº 1543 de 02 de dezembro de 2014.

Considerando a ata da reunião ordinária realizada no dia 27 de março do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Final do Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS 2º semestre 2023, modalidade de cofinanciamento para aquisição de equipamentos para os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS). O respectivo Conselho de Assistência Social - CMAS, conferiu quanto ao cumprimento da finalidade.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arapoti, 27 de março de 2024.


Kelly Romany Miranda Ladeira
Presidente CMAS

Irani José Barros
Prefeito Municipal

Homologo ____/____/2024. Publique-se



Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº8.742, de 07 de Dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

RESOLUÇÃO Nº 09 de 27 de março de 2024.

Dispõe sobre aprovação Final da Prestação de Contas do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - PPAS IV. Os relatórios devem ser submetido a manifestação do respectivo Conselho de Assistência Social - CMAS, quanto ao cumprimento da finalidade.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Arapoti, no exercício de suas atribuições prevista pela Lei Federal 8.742, de 1993, Lei Municipal nº 1543 de 02 de dezembro de 2014.

Considerando a ata da reunião ordinária realizada no dia 27 de março do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Final do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - PPAS IV. O respectivo Conselho de Assistência Social - CMAS, conferiu quanto ao cumprimento da finalidade.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arapoti, 27 de março de 2024.


Kelly Romany Miranda Ladeira
Presidente CMAS

Irani José Barros
Prefeito Municipal

Homologo ____/____/2024. Publique-se



Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

RESOLUÇÃO Nº 10 de 27 de março de 2024.

Dispõe sobre aprovação do Plano Intersetorial de Gestão do Programa Bolsa Família (PBF) nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, potencializando o acompanhamento das condicionalidades do PBF e os impactos do Programa. Considerando a contribuição da Instância de Controle Social (ICS) na qualidade das ações e do serviço prestado.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Arapoti, no exercício de suas atribuições prevista pela Lei Federal 8.742, de 1993, Lei Municipal nº 1543 de 02 de dezembro de 2014.

Considerando a ata da reunião ordinária realizada no dia 27 de março do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Intersetorial de Gestão do Programa Bolsa Família (PBF) nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde. O respectivo Conselho de Assistência Social - CMAS, verifica quanto ao cumprimento da finalidade.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arapoti, 27 de março de 2024.


Kelly Romany Miranda Ladeira
Presidente CMAS

Irani José Barros
Prefeito Municipal

Homologo ____/____/2024. Publique-se